

Critérios		Fatores de ponderação	Cotação	Classificação obtida
		Família sem elementos com deficiência . . . . .	0	
	Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	Família com 2 ou mais elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % . . . . .	7	
		Família com 1 elemento com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	5	
		Família sem elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	0	
	Elementos com idade ativa, desempregados ou com incapacidade para o trabalho	Famílias com 2 ou mais desempregados, mas inscritos no IEFP ou com baixa médica.	6	
		Famílias com 1 desempregado, mas inscrito no IEFP ou com baixa médica.	4	
Escala de rendimentos . . . . .	Famílias com escala de rendimento <i>Per Capita</i> em função do IAS.	0 %-20 %	10	
		21 %-40 %	9	
		41 %-60 %	6	
		61 %-80 %	4	
		81 %-100 %	2	
		Superior a 100 %	0	
Antiguidade da inscrição do agregado familiar na lista nominativa.	Mais de 3 anos . . . . .	4		
	De 1 a 3 anos . . . . .	2		
	Inferior a 3 anos . . . . .	0		

209398304

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso (extrato) n.º 3195/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 20 de janeiro de 2016, foi renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de Comandante Operacional Municipal por três anos, com efeitos desde o dia 8 de janeiro de 2016, ao licenciado Pedro Miguel Sequeira Neto Gomes do Amaral.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309326595

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Aviso n.º 3196/2016****Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mêda**

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mêda, aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da

Câmara Municipal de Mêda, o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Município de Mêda.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República* e será disponibilizado no sítio da Internet [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt).

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

**Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mêda****Nota Justificativa**

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente, pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

Considerando que, nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “*todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos*”, e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Mêda melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo, a que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Princípio

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Mêda, que visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos cidadãos do concelho, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público municipal.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal;

2 — Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável;

3 — Adequar as políticas públicas municipais e afetar recursos públicos às necessidades e expectativas dos cidadãos;

4 — Interação entre eleitos, técnicos, cidadãos e sociedade civil organizada no sentido de obter as melhores soluções para o concelho, atendendo sempre aos recursos disponíveis.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

O Orçamento Participativo tem como âmbito todo o território do concelho de Mêda.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito Temático

O Orçamento Participativo do Município de Mêda abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Mêda.

#### Artigo 5.º

##### Verba Disponível

Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

#### Artigo 6.º

##### Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo de Mêda todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que recenseados no concelho de Mêda.

## CAPÍTULO II

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Comissão de Análise Técnica

1 — A Comissão de Análise Técnica é composta por três técnicos municipais nomeados pelo Presidente da Câmara e será coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu representante legal.

2 — Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de proposta, pode a Comissão ser alargada a mais membros.

## CAPÍTULO III

### Fases do Orçamento Participativo

#### Artigo 8.º

##### Ciclo de Participação

1 — O Orçamento Participativo do Município de Mêda tem um ciclo anual dividido em seis períodos distintos:

##### a) Preparação

Decorre de janeiro a abril, sendo definido todo o processo de funcionamento do Orçamento Participativo e será efetuada a divulgação do mesmo por todo o concelho.

##### b) Apresentação de propostas

De 1 de maio a 15 de junho é o período de recolha de propostas através da internet na página própria do Orçamento Participativo e através das Assembleias Participativas.

##### c) Análise técnica

i) De 16 de junho a 31 de julho procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.

ii) De 1 de agosto a 15 de agosto os cidadãos que apresentaram as propostas podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua proposta.

iii) De 16 de agosto a 31 de agosto a equipa do Orçamento Participativo analisa as reclamações e decide se têm fundamento.

##### d) Votação

A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de setembro, será efetuada através de meios digitais disponíveis no portal do Orçamento Participativo de Mêda na internet e da votação presencial nos dias e locais marcados para o efeito.

##### e) Divulgação dos resultados

A apresentação pública dos resultados decorre no mês de outubro.

##### f) Avaliação

Decorre nos meses de novembro e dezembro e procede-se à avaliação do Orçamento Participativo através de um questionário a enviar aos cidadãos registados no portal do Orçamento Participativo.

Com base na avaliação anual, devem ser introduzidas as alterações que se mostrem pertinentes e que visem o seu progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo

2 — Os prazos previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação de Propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas presencialmente, em formulário próprio nas Assembleias Participativas e/ou via eletrónica, através da Internet, no Portal da Participação da Câmara Municipal de Mêda.

2 — Não são consideradas propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente, correio eletrónico ou suporte de papel fora das Assembleias Participativas.

3 — No momento em que apresenta a proposta ou vota o projeto, cada cidadão aceita as regras de funcionamento do portal e da edição corrente do Orçamento Participativo.

4 — O período de apresentação das propostas será divulgado nas Juntas de Freguesia e nos meios de comunicação oficiais do Município, nomeadamente, *site* e redes sociais do Município de Mêda.

#### Artigo 10.º

##### Propostas

1 — As propostas podem referir-se, nas áreas de competência da autarquia, correspondendo a intervenções físicas/infraestruturais, equipamentos ou serviços e excluem-se os eventos que correspondam a espetáculos, festivais, concertos ou outros de natureza semelhante.

2 — As propostas devem enquadrar-se numa das áreas temáticas que se indicam:

##### a) Ação Social e Habitação;

##### b) Cultura;

##### c) Educação e Juventude;

##### d) Desporto;

##### e) Espaço Público e Espaço Verde;

##### f) Infraestruturas viárias, Trânsito e Mobilidade;

##### g) Modernização Administrativa;

##### h) Proteção Ambiental e Energia;

##### i) Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;

##### j) Saneamento e Higiene Urbana;

- k) Segurança e Proteção Civil;
- l) Turismo, Comércio e Promoção Económica.
- m) Agricultura

3 — Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta. As propostas apresentadas devem ser específicas, delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, devem determinar os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população.

4 — Na eventualidade de o mesmo documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

5 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente, fotografias, mapas, plantas de localização. A descrição da proposta deverá constar, obrigatoriamente, no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

6 — Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços a entidades concretas, ou que configurem interesse pessoal e único do/dos proponentes;
- b) Após análise da Comissão de Análise Técnica, se verifique que a sua execução implica exceder o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- c) Após análise da Comissão de Análise Técnica, se verifique que a sua execução excede o prazo estimado de 12 meses;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Autarquia;
- f) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Impliquem a celebração de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços pela Autarquia.

#### Artigo 11.º

##### Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, em concreto aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.

2 — As Assembleias Participativas serão realizadas no decurso do período definido para apresentação de propostas, na Juntas de Freguesia, cujo calendário será divulgado nos locais habituais, no *site* e redes sociais do Município.

3 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos do concelho, independentemente de residirem ou não na freguesia onde estas decorrerem.

4 — As Assembleias Participativas têm como limite máximo de participação a capacidade da sala onde decorrerem.

#### Artigo 12.º

##### Análise Técnica das Propostas

1 — Na fase de análise técnica das propostas a Comissão de Análise Técnica verifica se estão em conformidade com as normas do presente Regulamento, bem como a sua viabilidade, sendo que, as propostas elegíveis são adaptadas a projetos.

2 — Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, havendo projetos que para serem exequíveis poderão necessitar de ajustes técnicos.

3 — A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade a nível da localização poderá implicar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A Seleção das propostas terá em consideração:

- a) Análise da componente legal, sendo que apenas são admitidas propostas cuja execução implique a ocupação ou utilização de espaço público, ou espaço privado desde que acompanhada de declaração de autorização/ cedência do proprietário, legalmente reconhecida;
- b) Abrangência demográfica e/ou sectorial (número de pessoas/grupo funcional a que se destina);
- c) Carência de equipamento (inexistência de respostas nesse âmbito e nessa área geográfica).

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do portal do Orçamento Participativo, no período definido para o efeito.

2 — Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

#### Artigo 14.º

##### Anúncio Público da lista final de projetos

1 — Finda a fase da análise técnica, será apresentada e divulgada a lista final de projetos a submeter a votação, através dos meios de comunicação do Município, *site* e redes sociais, bem como através das Juntas de Freguesia.

#### Artigo 15.º

##### Votação

1 — A votação decorrerá no período definido na alínea *d*) do ponto 1 do artigo 9.º

2 — A votação nos projetos validados pela Comissão de Análise Técnica decorre por via eletrónica no portal que vier a ser criado pelo Município de Mêda e presencialmente, através das Assembleias de Voto organizadas pela Autarquia no período de votação.

3 — Cada cidadão tem direito a 3 votos.

4 — Cada cidadão apenas pode votar uma vez em cada proposta.

#### Artigo 16.º

##### Assembleias de Voto

1 — As Assembleias de Voto terão lugar nos dias, horas e locais a definir e oportunamente divulgados.

2 — Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores da Autarquia devidamente designados para o efeito.

3 — Apenas podem votar os cidadãos recenseados no Concelho de Mêda.

#### Artigo 17.º

##### Apoio à Participação

1 — Os cidadãos que pretendam apoio durante os ciclos do Orçamento Participativo poderão recorrer às Juntas de Freguesia que aderirem ao processo, bem como à Câmara Municipal de Mêda.

#### Artigo 18.º

##### Projetos Vencedores

1 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação e serão vencedores os projetos mais votados, desde que cada um tenha registado o mínimo de 50 votos e no seu conjunto não ultrapassem o montante máximo definido para o Orçamento Participativo do Município de Mêda

2 — Se houver lugar à existência de dotação remanescente e a mesma for insuficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal da Mêda poderá optar por reforçar o montante total do Orçamento Participativo por forma a contemplar esse projeto mediante análise técnica da sua mais-valia.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 19.º

##### Informações

Os cidadãos poderão consultar toda a informação relevante, respeitante ao Orçamento Participativo, no portal criado para o efeito pela Câmara Municipal de Mêda.

#### Artigo 20.º

##### Casos Omissos

As omissões e ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Revisão das normas de Participação

As presentes normas podem ser revistas e alteradas a qualquer momento, mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação via edital e no site da Câmara Municipal.